

PLANO DE

**PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)**

2024 - 2027



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Ficha Técnica

Título:	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) – 2024-2027
Autor:	Gabinete de Pessoal e Administração
Coordenação:	Chefe do Gabinete do Secretário Regional
Edição:	Abril 2024

**Gabinete do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas
(Gabinete)**

Morada:	Rua Pestana Júnior n.º 6 9064-506 Funchal
Telefone:	291 207 200
URL:	http://www.madeira.gov.pt/srei



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

**O Secretário Regional de Equipamentos
e Infraestruturas**

Despacho

João Pedro Castro Fino



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Índice

1. Introdução	5
2. Âmbito e Objetivos	7
3. Áreas de Intervenção do Gabinete	9
4. Identificação dos Riscos Potenciais e Medidas de Minimização	11
5. Formação	15
6. Gestão do Plano	15
7. Considerações Finais	16
8. Anexos	17
I – Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/M, de 14 de janeiro	
II – Portaria n.º 352/2019, de 14 de junho	
III - Despacho n.º 169/2019, de 23 de julho, que altera o Despacho n.º 141/2018, de 18 de abril	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

1. Introdução

De acordo com art.º 6º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foi elaborado o presente Plano, em articulação com as principais linhas orientadoras para a Administração Regional, definidas pela antiga Vice-Presidência do Governo Regional, atual Secretaria Regional das Finanças, através da Inspeção Regional de Finanças. O presente instrumento de gestão, corporiza um conjunto de reconhecidas boas práticas e regras de conduta, que têm vindo a ser implementadas pelos serviços na execução da sua missão, com o propósito de prevenir, detetar e minimizar potenciais riscos, sempre inerentes à atividade das organizações, estando orientado com as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção de 7 de Abril de 2010 – Publicidade dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, de 7 de Novembro de 2012 – Gestão de Conflitos de Interesses no Setor Público e de 7 de Janeiro de 2015 – Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública.

Salienta-se que na sequência do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, que aprovou a organização e funcionamento do XIV Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas foram cometidas as atribuições nos setores dos edifícios, infraestruturas e equipamentos públicos, estradas regionais, obras públicas, hidráulica fluvial, barragens, investigação e monitorização de obras, energia, habitação e transportes e mobilidade terrestre, bem como a tutela setorial sobre a EEM – Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A., TIM – Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A., IHM – Investimentos da Madeira, EPERAM, Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., Sociedade Metropolitana de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Desenvolvimento, S.A. e Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., e ainda as competências e definição das orientações na AREAM – Agência Regional de Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, na Concessionária de Estradas — VIAEXPRESSO da Madeira, S. A., e na VIALITORAL — Concessões Rodoviárias da Madeira, S. A.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2. Âmbito e Objetivos

Sendo um instrumento de gestão, o presente **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)**, que vigorará para os próximos 3 anos (2024-2027), faculta informação relevante sobre os riscos mais importantes associados aos diferentes processos internos e tem como principal objetivo controlar e minimizar os riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito dos serviços e organismos públicos, contribuindo, também, para o reforço do sistema de controlo interno e a promoção do alinhamento dos processos com os princípios éticos da administração pública.

O Plano foi elaborado segundo a estrutura orgânica do Gabinete do Secretário Regional e em consonância com as atividades e tarefas desenvolvidas por cada unidade orgânica. Foi realizada uma reunião com todos os responsáveis de todas as unidades orgânicas por forma a serem identificadas as principais atividades desempenhadas pelo seu serviço enumerando os principais riscos de corrupção associados às mesmas e quais as medidas existentes ou a implementar para minorar os possíveis riscos identificados.

Anualmente será elaborado um relatório sobre a execução deste plano, devendo o Plano que aqui se apresenta ser revisto se o mesmo for mencionado no relatório ou na sequência de alterações orgânicas.

Assim, o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas tem como objetivos:

- a) Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- b) Com base na identificação dos riscos, a identificação por antecipação, de eventuais ou possíveis ocorrências que possam verificar-se relativamente ao cumprimento de cada função, e que, por ação ou omissão, de forma negligente (por erro ou falta de cuidado) ou dolosa



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

(por conflito de interesses), desvirtuem ou contrariem essa mesma função;

- c) Identificação dos responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob orientação da Chefe do Gabinete;
- d) Elaboração anual de um relatório intercalar bem como de um relatório sobre a execução do Plano e a sua respetiva revisão, caso seja necessário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

3. Áreas de Intervenção do Gabinete

De acordo com o artigo 7.º Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/M, de 14 de fevereiro, o Gabinete do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas tem por missão coadjuvar o Secretário Regional no exercício das suas funções, assegurando o planeamento e o apoio técnico, estratégico, jurídico, financeiro, administrativo e logístico, e em matéria de gestão dos recursos humanos, necessários ao exercício das suas competências.

Para a prossecução da sua missão, o Gabinete tem as seguintes atribuições:

a) Prestar apoio técnico, estratégico, jurídico, financeiro, administrativo e logístico, bem como no domínio da gestão dos recursos humanos, ao Secretário Regional;

b) Garantir o funcionamento harmonioso e concertado dos órgãos e serviços que integram a SREI;

c) Assegurar o expediente do Gabinete, nomeadamente a interligação desta Secretaria Regional com os demais departamentos do Governo Regional;

d) Preparar e coordenar os assuntos a submeter a despacho do Secretário Regional;

e) Analisar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, a inovação, a modernização e a política de qualidade no âmbito do Gabinete e assegurar a articulação com os serviços da SREI com competências nestas áreas;

f) Assegurar o desenvolvimento das atribuições conferidas às unidades de gestão, a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro;

g) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas e ou delegadas pelo Secretário Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Decorre deste conjunto de atribuições, o exercício de atividades tradicionalmente consideradas como de risco agravado, em termos dos designados riscos de corrupção e infrações conexas, designadamente em termos de aquisição de bens e serviços. Sobre estas incidiram a seleção dos riscos potenciais e consequentes medidas de minimização dos mesmos, elencadas no ponto 4 do presente documento.

Fazem parte da organização interna do Gabinete do Secretário Regional o Gabinete Jurídico, dirigido por um diretor, equiparado, para todos os efeitos, legais a cargo de direção superior de 2.º grau e duas unidades nucleares, a Unidade de Gestão da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas e o Gabinete de Pessoal e Administração, ambos dirigidos por um diretor, equiparado, para todos os efeitos, legais a cargo de direção intermédia de 1.º grau.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

4. Identificação dos Riscos Potenciais e Medidas de Minimização

Os designados riscos potenciais e as consequentes medidas de minimização dos mesmos, discriminados nos quadros seguintes, resultaram das indicações recolhidas na Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, no tocante à definição das atividades de risco agravado e também da experiência e reflexão vivida aquando das respostas aos inquéritos promovidos pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, atual Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC). As medidas de minimização de riscos adotadas, procuram incorporar os princípios da segregação de funções; prossecução de interesse público; transparência; publicidade e concorrência, assim como os principais princípios éticos da administração pública, designadamente os da legalidade; igualdade; justiça e imparcialidade; proporcionalidade; colaboração e da boa fé e da informação e da qualidade.

As missões das unidades orgânicas do Gabinete, são as seguintes:

- Gabinete Jurídicos (GJ) - dirigido por um diretor, equiparado, para todos os efeitos, legais a cargo de direção superior de 2.º grau.

Prestar apoio jurídico e assegurar a realização dos estudos e pareceres de natureza técnico -jurídica, no âmbito das matérias relacionadas com as atribuições prosseguidas pelo Gabinete do Secretário Regional, pela Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, pela Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, pela Direção Regional de Energia e pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- Unidade de Gestão da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas (UG) – dirigido por um diretor, equipado, para todos os efeitos, legais a cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Tratamento integral de todas as matérias orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços da administração direta e das empresas públicas reclassificadas sob a tutela da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI), que integrem o universo das administrações públicas em contas públicas nacionais e a articulação direta entre a SREI e a Secretaria Regional das Finanças (SRF), no âmbito do controlo orçamental e financeiro.

- Gabinete de Pessoal e Administração (GPA) – dirigido por um diretor, equipado, para todos os efeitos, legais a cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Coordenar a gestão dos recursos humanos e patrimoniais móveis não mecânicos do Gabinete, da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas (DRPRGOP), da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação (DRESC), da Direção Regional de Energia e da Direção Regional dos Transportes e da Mobilidade Terrestre, assegurar os procedimentos administrativos dessa gestão, promover as medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e de modernização administrativa e assegurar a coordenação do tratamento do expediente geral da SREI.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Destas unidades orgânicas foram listadas como suscetíveis de serem afetadas pelas medidas de **Identificação dos Riscos Potenciais e Medidas de Minimização** as que constam no quadro seguinte:

Unidade Orgânica	Risco Potencial	Medidas de Minimização	Responsável (*)
UG	Falhas no envio dos reportes	M1 - Monitorização dos prazos estabelecidos e apuramento dos dados com uma antecedência mínima face à data limite de reporte e respetiva complexidade do processo.	UG
UG	Validação prévia do conteúdo de informação a reportar ou a instruir o processo	M2 - Obtenção e cruzamento de informação oriunda de diversas fontes internas, visando confirmar e controlar a fiabilidade da informação, bem como devolução de processos para o serviço proponente de modo a ser fundamentado conforme legislação em vigor.	UG
GJ	Verificação de inexistência de incompatibilidade e conflitos de interesses na elaboração de pareceres de natureza jurídica e na elaboração de projetos e propostas de diplomas	M3 – Aferição pela Chefia de situações de incompatibilidade e conflito interesses e rotatividade entre os técnicos na elaboração dos pareceres.	GJ
GPA	Verificação de inexistência de impedimento ou circunstância de fundamento de escusa do júri do procedimento concursal comum e de seleção de dirigentes, de forma a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 12.º e 13.º da Portaria n.º 407/2023, de 16 de junho, para os procedimentos concursais das carreiras gerais e na alínea n.º3 do artigo 4-Aº do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho conjugado com os artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, na redação atual para os procedimentos de seleção de dirigentes.	M4 – Obrigatoriedade de existência de declaração de inexistência de impedimento ou circunstância de fundamento de escusa do júri do procedimento concursal comum e de seleção de dirigentes.	GPA



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

GPA	Verificar que as funções acumuladas pelos funcionários não colidem sob forma alguma com as funções públicas que exercem, nem colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação	M5 – Subscrição, por todos os funcionários que se encontrem em regime de acumulação de funções, de uma declaração anual em que assumam de forma inequívoca que as funções acumuladas não colidem de forma alguma com as funções públicas que exercem, nem colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação	GPA
GPA	Ocupação de vagas em formações inadequadas impossibilitando o acesso à formação por parte de outros funcionários	M6 – Elaboração de lista de prioridades tendo em conta a relevância da ação de formação para o desempenho das funções dos inscritos	GPA
UG/GPA/GJ	Verificação de inexistência de conflitos de interesses em procedimento de contratação pública por parte dos membros do júri e de todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 67º do CCP.	M7 - Obrigatoriedade de subscrição de declarações de inexistências de conflitos de interesses de acordo com o modelo constante do Anexo XIII do CCP	UG

Para além da implementação e monitorização das medidas selecionadas, devem todos os serviços ter em atenção, a continuada observação de um conjunto de princípios gerais que devem marcar a sua atividade, designadamente relacionados com a Contratação Pública, princípios estes constantes no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, visto ser a entidade que coordena e acompanha a tramitação processual dos diferentes procedimentos administrativos de contratação pública sujeita ao regime jurídico aplicável aos contratos públicos no âmbito da SREI, tais como:

- Generalização da utilização da contratação eletrónica;
- Convite ao maior número possível de entidades, nos procedimentos de ajuste direto;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- Publicitação de todos os contratos no portal da internet dedicado aos contratos públicos;

5. Formação

No âmbito da implementação do presente Plano, e embora condicionado às disponibilidades de formação nesta área através das entidades competentes, procurar-se-á intensificar de acordo com o definido no Programa de Formação e Comunicação para a Integridade da SREI, o acesso dos trabalhadores do Gabinete a ações de formação relacionadas com a matéria de riscos de corrupção e infrações conexas. Serão, ainda, realizadas ações de formação, divulgação, reflexão e esclarecimento do presente instrumento junto dos trabalhadores, contribuindo desta forma para o seu envolvimento numa cultura de prevenção de riscos.

6. Gestão do Plano

São responsáveis pela gestão (execução e monitorização) do PPR no âmbito das diversas unidades orgânicas, os respetivos dirigentes máximos das mesmas ou os dirigentes especificamente indicados no quadro do ponto 4. do presente documento, sob a orientação e coordenação do Responsável pelo Cumprimento Normativo do Regime Geral da Prevenção da Corrupção designado para o Gabinete do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

O presente plano, bem como a execução das medidas de minimização de riscos, será objeto de uma avaliação, até final de fevereiro do ano seguinte, elaborando-se subsequentemente um relatório de execução anual da responsabilidade dos dirigentes das diversas unidades orgânicas. O relatório deverá refletir sempre que necessário, a revisão e atualização do presente plano.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

7. Considerações Finais

Da aplicação da metodologia explicitada às atividades desenvolvidas pelo Gabinete, resultou a identificação dos riscos.

Na decorrência da elaboração do presente documento verificou-se:

- a improbabilidade de ocorrência de risco para um número significativo de procedimentos;
- que a probabilidade de ocorrência de risco, quando existe, se situa nos níveis de fraco em virtude das medidas já implementadas.

Destas conclusões retira-se, que os instrumentos de análise e controlo utilizados pelo Gabinete, permitem um grau de prevenção de riscos que justifica a não inclusão para este efeito de outras medidas específicas.

Devem, no entanto, ser desenvolvidas medidas de carácter geral que permitam verificar que são respeitados os valores e princípios a que estão sujeitos os elementos que integram o Gabinete, de acordo com o definido no Código de Ética e Conduta da SREI.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/M

Sumário: Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas

O Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, que aprova a organização e funcionamento do XIV Governo Regional da Madeira e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro, 16/2021/M, de 20 de dezembro, e 1/2023/M, de 6 de janeiro, prevê, na alínea h) do artigo 1.º e no artigo 9.º, a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI) na estrutura orgânica do Governo Regional.

A este departamento do Governo Regional foram cometidas atribuições referentes aos setores dos edifícios, infraestruturas e equipamentos públicos, estradas regionais, obras públicas, hidráulica fluvial, barragens, investigação e monitorização de obras, energia, habitação, e transportes e mobilidade terrestre, bem como a tutela setorial sobre as entidades elencadas no n.º 2 do artigo 9.º do referenciado diploma, a orientação da participação pública na AREAM — Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, e as competências e definição das orientações na Concessionária de Estradas — VIAEXPRESSO da Madeira, S. A., e na VIALITORAL — Concessões Rodoviárias da Madeira, S. A.

Atentas as mencionadas atribuições, impõe-se aprovar a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, de acordo com a nova estrutura governativa, por forma a dotar este departamento do Governo Regional de uma estrutura orgânica apta a garantir a necessária eficácia e eficiência no cumprimento da sua missão.

Neste enquadramento, e no sentido de assegurar uma dinâmica mais adequada aos novos desafios que se colocam a esta Secretaria Regional, através deste diploma, procede-se à previsão do seu modelo organizacional que, além de respeitar os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, vertidos na atual redação do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, adequa a estrutura de organização interna do Gabinete do Secretário Regional às novas exigências que se colocam, e contempla a extinção e criação de serviços executivos, conferindo a este departamento do Governo Regional os meios necessários à otimização, simplificação e racionalização do funcionamento da sua estrutura.

Assim, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 3 do artigo 56.º, das alíneas c) e d) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza, missão, atribuições e competências

Artigo 1.º

Natureza e missão

A Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, designada abreviadamente por SREI, é o departamento do Governo Regional da Madeira a que se referem a alínea h) do artigo 1.º e



o artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, que tem por missão definir, conduzir e executar a política regional nos setores dos edifícios, infraestruturas e equipamentos públicos, estradas regionais, obras públicas, hidráulica fluvial, barragens, investigação e monitorização de obras, energia, habitação, e transportes e mobilidade terrestre.

Artigo 2.º

Atribuições

Na prossecução da sua missão, constituem atribuições da SREI:

- a) Conceber, coordenar e executar as políticas definidas para os setores dos edifícios, infraestruturas e equipamentos públicos, estradas regionais, obras públicas, hidráulica fluvial, barragens, investigação e monitorização de obras, energia, habitação, e transportes e mobilidade terrestre;
- b) Promover a elaboração dos planos setoriais relativos aos seus domínios de atuação, no quadro dos planos de orientação estratégica regionais de médio e longo prazo;
- c) Assegurar o desenvolvimento integrado das ações conducentes à satisfação das necessidades coletivas nos setores que lhe estão cometidos;
- d) Contribuir para a formulação de linhas estratégicas que promovam o desenvolvimento sustentado e articulado dos setores dos edifícios, infraestruturas e equipamentos públicos, estradas regionais, obras públicas, hidráulica fluvial, barragens, investigação e monitorização de obras, energia, habitação, e transportes e mobilidade terrestre;
- e) Promover formas de cooperação com entidades regionais, nacionais e internacionais, no âmbito das suas áreas de atuação;
- f) Propor medidas legislativas e implementar ações no âmbito das atividades de cada setor;
- g) Planear, conceber, gerir e monitorizar os programas e projetos da sua responsabilidade, incluindo os financiados ou cofinanciados por instrumentos financeiros nacionais e comunitários, relacionados com os domínios sob a sua tutela;
- h) Promover e assegurar a observância das disposições reguladoras dos setores que lhe estão adstritos.

Artigo 3.º

Competências do Secretário Regional

1 — A SREI é superiormente representada e dirigida pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, designado abreviadamente no presente diploma por Secretário Regional, ao qual são genericamente cometidas todas as competências para a realização das atribuições referidas no artigo anterior.

2 — Ao Secretário Regional compete, nomeadamente:

- a) Definir, coordenar, avaliar e orientar a política da Região Autónoma da Madeira nos setores referidos no artigo 1.º e promover as ações tendentes à respetiva execução;
- b) Assegurar a elaboração dos planos setoriais, a serem integrados nos planos estratégicos de âmbito regional, e promover, controlar e coordenar as ações necessárias à execução e cumprimento dos planos estabelecidos para os mencionados setores de atividade;
- c) Aprovar ou submeter à aprovação do Conselho do Governo Regional os projetos de obras públicas respeitantes aos setores que lhe estão afetos;
- d) Autorizar ou submeter à autorização do Conselho do Governo Regional a adjudicação e a celebração de quaisquer contratos públicos, nos domínios de atuação da SREI;
- e) Promover a elaboração de projetos de decretos legislativos regionais e de propostas de decretos regulamentares regionais que se revelem necessários à prossecução e desenvolvimento dos setores que na Região estão afetos à SREI;
- f) Aprovar portarias, despachos, circulares e instruções em matéria da sua competência;
- g) Superintender e coordenar a ação dos vários órgãos e serviços da SREI;



- h) Aprovar os planos de atividades e respetivas alterações, bem como acompanhar e orientar a atividade das entidades tuteladas;
- i) Superintender e realizar a gestão dos meios humanos e materiais para a efetivação das atribuições enunciadas no artigo anterior;
- j) Praticar todos os atos concernentes ao provimento, movimento e disciplina dos trabalhadores da SREI;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho do Governo Regional.

3 — O Secretário Regional pode, nos termos da lei, delegar as suas competências, com faculdade de subdelegação, nos membros do seu gabinete ou nos responsáveis pelos diversos serviços e organismos que integram a estrutura da SREI.

4 — O Secretário Regional pode, igualmente, avocar as competências dos responsáveis pelos serviços e organismos da SREI.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

Artigo 4.º

Estrutura geral

A SREI prossegue as suas atribuições através de serviços integrados na administração direta da Região Autónoma da Madeira, bem como de entidades integradas no setor empresarial público da mesma, e define a orientação da participação pública da Região Autónoma da Madeira em agência regional que atua no âmbito da sua tutela.

Artigo 5.º

Serviços da administração direta

1 — Integram a administração direta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da SREI, as seguintes estruturas ou serviços centrais:

- a) Gabinete do Secretário Regional;
- b) Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas;
- c) Direção Regional do Equipamento Social e Conservação;
- d) Direção Regional de Estradas;
- e) Direção Regional de Energia;
- f) Direção Regional dos Transportes e da Mobilidade Terrestre;
- g) Laboratório Regional de Engenharia Civil.

2 — A estrutura referida na alínea a) do n.º 1 assegura o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício das competências do Secretário Regional.

3 — Os serviços referidos nas alíneas b) a g) do n.º 1 são serviços executivos que garantem a prossecução das políticas referidas no artigo 1.º do presente diploma.

4 — Os serviços referidos nas alíneas b) a e) do n.º 1 são dirigidos por um diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

5 — O serviço referido na alínea f) do n.º 1 é dirigido por um diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau, coadjuvado por um subdiretor regional, cargo de direção superior de 2.º grau.

6 — O serviço referido na alínea g) do n.º 1 é dirigido por um diretor, equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção superior de 1.º grau.



Artigo 6.º

Setor empresarial da Região Autónoma da Madeira e entidades tuteladas

1 — A SREI exerce a tutela setorial sobre as seguintes entidades:

- a) EEM — Empresa de Electricidade da Madeira, S. A.;
- b) Horários do Funchal — Transportes Públicos, S. A.;
- c) TiIM — Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S. A.;
- d) IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;
- e) Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.;
- f) Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.;
- g) Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A.;
- h) Ponta do Oeste — Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A.

2 — A orientação da participação pública na AREAM — Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira é da competência da SREI.

3 — As competências e definição das orientações na Concessionária de Estradas — VIA-EXPRESSO da Madeira, S. A., e na VIALITORAL — Concessões Rodoviárias da Madeira, S. A., empresas participadas integradas no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, são cometidas à SREI.

CAPÍTULO III

Dos serviços da administração direta

SECÇÃO I

Gabinete do Secretário Regional

SUBSECÇÃO I

Missão, atribuições e organização do Gabinete do Secretário Regional

Artigo 7.º

Gabinete do Secretário Regional

1 — O Gabinete do Secretário Regional, abreviadamente designado por Gabinete, tem por missão coadjuvá-lo no exercício das suas funções, assegurando o planeamento e o apoio técnico, estratégico, jurídico, financeiro, administrativo, logístico, e em matéria de gestão dos recursos humanos, necessário ao exercício das suas competências.

2 — O Gabinete é composto pelos membros do Gabinete, nos termos do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, a designar por despacho do Secretário Regional, compreendendo ainda as unidades orgânicas que funcionam sob a sua direta dependência.

3 — São atribuições do Gabinete:

- a) Prestar apoio técnico, estratégico, jurídico, financeiro, administrativo e logístico, bem como no domínio da gestão dos recursos humanos, ao Secretário Regional;
- b) Garantir o funcionamento harmonioso e concertado dos órgãos e serviços que integram a SREI;
- c) Assegurar o expediente do Gabinete e a interligação da Secretaria Regional com os demais departamentos do Governo Regional;
- d) Preparar e coordenar os assuntos a submeter a despacho do Secretário Regional;
- e) Analisar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, a inovação, a modernização e a política de qualidade no âmbito do Gabinete, e assegurar a articulação com os serviços da SREI com competências nestas áreas;



- f) Assegurar o desenvolvimento das atribuições conferidas às unidades de gestão, a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro;
- g) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas e ou delegadas pelo Secretário Regional.

4 — O Gabinete é coordenado e dirigido pelo chefe do Gabinete, que representa o Secretário Regional, exceto nos atos de caráter oficial, e que exerce ainda as competências delegadas por despacho do Secretário Regional.

5 — Nas suas ausências e impedimentos, o chefe do Gabinete é substituído por um adjunto ou por outro membro do Gabinete designado, para o efeito, pelo Secretário Regional.

Artigo 8.º

Organização interna do Gabinete do Secretário Regional

1 — A organização interna do Gabinete compreende unidades orgânicas nucleares e flexíveis e obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, sendo aprovada nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

2 — A organização interna do Gabinete compreende o Gabinete Jurídico.

SUBSECÇÃO II

Gabinete Jurídico

Artigo 9.º

Gabinete Jurídico

1 — O Gabinete Jurídico, abreviadamente designado por GJ, tem por missão prestar o apoio jurídico e assegurar a realização dos estudos e pareceres de natureza técnico-jurídica, no âmbito das matérias relacionadas com as atribuições prosseguidas pelos serviços previstos nas alíneas a) a c), e) e g) do n.º 1 do artigo 5.º

2 — São atribuições do GJ, nomeadamente:

- a) Coordenar e acompanhar os procedimentos de natureza jurídico-administrativa que lhe sejam incumbidos no âmbito da sua missão, promovendo a necessária articulação das matérias jurídicas com os respetivos serviços;
- b) Assegurar o apoio técnico-jurídico na fundamentação das decisões a proferir pelos serviços referidos no n.º 1;
- c) Assegurar a consultadoria jurídica e a elaboração de estudos e pareceres que sejam solicitados nos domínios da sua atuação;
- d) Promover e coordenar a elaboração de propostas de atos normativos e regulamentares cujo âmbito de aplicação se insira nos domínios de atuação do GJ;
- e) Participar na emissão de pareceres sobre projetos e propostas de diplomas relativos a matérias integradas nas atribuições da SREI, e necessários à pronúncia da Região nos termos constitucionais e estatutários;
- f) Promover a resposta às solicitações de natureza jurídica formuladas por órgãos judiciais, outras entidades e por particulares, em colaboração com os demais serviços competentes;
- g) Acompanhar os processos de natureza contenciosa no âmbito de atuação do Gabinete do Secretário Regional, assegurando o necessário apoio técnico aos respetivos mandatários;
- h) Coordenar e promover a adequada compilação, sistematização e divulgação de legislação, jurisprudência e doutrina relevante, que incidam sobre as atribuições dos serviços que integram a sua missão;
- i) Exercer as demais atribuições que lhe sejam determinadas superiormente, ou ainda que decorram do normal exercício das suas funções.



3 — O GJ é dirigido por um diretor, equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção superior de 2.º grau.

4 — O diretor pode, nos termos da lei, delegar as competências que julgue conveniente no pessoal afeto ao GJ.

Artigo 10.º

Competências do diretor

Compete, especialmente, ao diretor do GJ:

- a) Definir as linhas de orientação técnico-jurídica a que deve obedecer a atividade do GJ;
- b) Coordenar e assegurar a realização de estudos, informações e pareceres jurídicos, no domínio das atribuições do GJ;
- c) Providenciar pela consultadoria técnico-jurídica e pelo acompanhamento dos processos e procedimentos de natureza jurídico-administrativa que lhe sejam incumbidos;
- d) Assegurar a conformidade legal dos atos praticados no âmbito da missão do GJ;
- e) Conceber, propor e proceder à aplicação de medidas que visem o aperfeiçoamento e a qualidade da atividade desenvolvida no GJ, contribuindo para a prossecução das atribuições e políticas definidas para os serviços a que presta apoio;
- f) Definir e propor para decisão superior tudo o que se mostre necessário ao adequado funcionamento do GJ;
- g) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e ou determinadas superiormente.

SECÇÃO II

Missão dos serviços executivos

Artigo 11.º

Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas

A Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas tem por missão assegurar as funções de apoio técnico e logístico ao Gabinete do Secretário Regional e à Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, nos domínios da contratação pública, da programação e planeamento estratégico e do controlo e gestão orçamental, bem como coordenar a utilização, gestão e manutenção dos equipamentos, viaturas e materiais ao serviço do Governo Regional.

Artigo 12.º

Direção Regional do Equipamento Social e Conservação

1 — A Direção Regional do Equipamento Social e Conservação tem por missão assegurar a manutenção, a conservação e a reabilitação de edifícios, equipamentos e infraestruturas públicas, bem como a concretização de obras públicas, que lhe sejam cometidas, por forma a garantir a execução de políticas do Governo Regional para o setor.

2 — A Direção Regional do Equipamento Social e Conservação tem por missão especial promover as ações conducentes à concretização da estratégia definida no âmbito da hidráulica fluvial, a cargo do setor.

Artigo 13.º

Direção Regional de Estradas

A Direção Regional de Estradas tem por missão assegurar a execução política do planeamento, da concretização e da gestão das infraestruturas rodoviárias da rede regional que não estejam afe-



tas às concessões rodoviárias, bem como promover e assegurar o apoio técnico às competências previstas no n.º 3 do artigo 6.º do presente diploma.

Artigo 14.º

Direção Regional de Energia

A Direção Regional de Energia tem por missão assegurar a execução da política definida para o setor da energia, numa ótica do desenvolvimento sustentável, garantia da segurança do abastecimento e transição energética da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 15.º

Direção Regional dos Transportes e da Mobilidade Terrestre

1 — A Direção Regional dos Transportes e da Mobilidade Terrestre tem por missão assegurar a execução da política definida para o setor dos transportes e mobilidade terrestre, promovendo o respetivo planeamento e coordenação.

2 — A Direção Regional dos Transportes e da Mobilidade Terrestre tem por especial missão a regulação e supervisão no setor dos transportes terrestres.

Artigo 16.º

Laboratório Regional de Engenharia Civil

O Laboratório Regional de Engenharia Civil tem por missão realizar, coordenar e promover a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico e as demais atividades necessárias ao progresso, inovação e boa prática da engenharia civil, exercendo a sua ação, fundamentalmente, no domínio do estudo, da monitorização, do ensaio, da análise comportamental das estruturas, infraestruturas em geral e edificações, das barragens e obras em terra, da geotecnia, da hidráulica, do ambiente e riscos naturais, dos materiais, respetivos componentes e produtos para construção, visando a qualidade, o bom desempenho e a segurança das construções e das obras públicas, a reabilitação e a proteção do património edificado e natural.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 17.º

Sistema centralizado de gestão de recursos humanos

1 — A gestão de pessoal dos serviços da administração direta da SREI rege-se pelo sistema centralizado de gestão de recursos humanos, estabelecido nos artigos 6.º a 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, e 26/2022/M, de 29 de dezembro.

2 — O sistema centralizado de gestão de recursos humanos referido no número anterior consiste na concentração na Secretaria Regional dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, integrados nas carreiras gerais e nas carreiras e categorias subsistentes, e posterior afetação aos órgãos e serviços da sua administração direta, de acordo com as necessidades verificadas por despacho do Secretário Regional.

3 — Os trabalhadores referidos no número anterior são integrados no sistema centralizado da SREI, através de lista nominativa aprovada por despacho do Secretário Regional publicada na 2.ª série do *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*.



4 — O sistema centralizado de gestão obedece, designadamente, aos seguintes princípios:

a) A afetação determina a competência do dirigente máximo do respetivo serviço para praticar todos os atos no âmbito da gestão dos recursos humanos, nomeadamente avaliação de desempenho, marcação de férias e de faltas e registo de assiduidade;

b) Por despacho do Secretário Regional, e sem prejuízo dos direitos e garantias dos trabalhadores, pode ser revista a afetação, sempre que se verifique a alteração de circunstâncias ou quando o plano de atividades dos serviços o justificar;

c) O recrutamento de trabalhadores para postos de trabalho que se encontrem abrangidos pelo sistema centralizado de gestão é feito para a SREI, sem prejuízo de ser determinado no aviso de abertura do procedimento concursal ou no pedido de utilização de reservas de recrutamento o órgão ou serviço ao qual o trabalhador ficará afeto, através de referência ao respetivo mapa de pessoal onde o posto de trabalho se encontra previsto;

d) A lista nominativa referida no n.º 3 será atualizada de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua atual redação, bem como sempre que haja saída definitiva de trabalhadores abrangidos no regime centralizado da SREI, procedendo-se, neste caso, à sua eliminação da referida lista.

5 — Os trabalhadores dos serviços da administração direta com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, integrados nas carreiras especiais, com funções cuja especialização é exigida apenas no âmbito das atribuições do respetivo serviço, estão excluídos do sistema centralizado de gestão referido nos números anteriores.

Artigo 18.º

Carreiras subsistentes

1 — O desenvolvimento indiciário das carreiras subsistentes de coordenador e de chefe de departamento é o constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de agosto, objeto da Declaração de Retificação n.º 15-I/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 299, 2.º suplemento, de 30 de setembro de 1999, sendo-lhes aplicável o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a integração na tabela remuneratória única, feita ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

3 — Os postos de trabalho relativos à carreira de chefe de departamento são extintos à medida que vagarem.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

Dotação de cargos de direção

1 — A dotação de cargos de direção superior da administração direta da SREI consta do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A dotação de lugares de direção intermédia de 1.º grau dos serviços dependentes do Gabinete do Secretário Regional consta do anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.



Artigo 20.º

Criação e extinção de serviços

1 — Pelo presente diploma são criados os seguintes serviços:

a) Direção Regional de Energia, que, até à aprovação do respetivo diploma orgânico, assegura as atribuições constantes das alíneas a) a c), g), i) a k), l) e m) a o) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2020/M, de 22 de maio, respeitantes ao setor da energia;

b) Direção Regional dos Transportes e da Mobilidade Terrestre, que, até à aprovação do respetivo diploma orgânico, assegura as atribuições constantes das alíneas a) a c), g), h), n), o) e q) a bb) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2020/M, de 22 de maio, respeitantes ao setor dos transportes e mobilidade terrestre.

2 — É extinta a Unidade de Acompanhamento da Construção do Hospital Central da Madeira.

Artigo 21.º

Transição e manutenção de serviços e de comissões de serviços

1 — Até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização interna dos serviços do Gabinete do Secretário Regional a que se refere o artigo 8.º, mantêm-se em vigor a Portaria n.º 352/2019, de 14 de junho, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o Despacho n.º 141/2018, de 18 de abril, alterado pelo Despacho n.º 169/2019, de 23 de julho, bem como o Despacho n.º 204/2019, de 26 de agosto, todos do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, mantendo-se as comissões de serviço dos respetivos titulares de cargos dirigentes das unidades orgânicas nos mesmos previstos.

2 — As unidades orgânicas previstas na alínea b) do artigo 2.º e no artigo 5.º da Portaria n.º 352/2019, de 14 de junho, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, e na alínea b) do artigo 2.º e no artigo 3.º-A do Despacho n.º 141/2018, de 18 de abril, alterado pelo Despacho n.º 169/2019, de 23 de julho, ambos do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, ficam sob a direta dependência do diretor do Gabinete Jurídico.

3 — As unidades orgânicas previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Portaria n.º 375/2020, de 22 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Economia, e nas alíneas f) e g) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 2.º, e nos artigos 8.º e 9.º do Despacho n.º 467/2020, de 30 de novembro, da Secretaria Regional de Economia, transitam para a Direção Regional de Energia, mantendo-se, até à entrada em vigor dos diplomas orgânicos a que se refere o n.º 4 do artigo 22.º, as comissões de serviço dos respetivos titulares de cargos dirigentes.

4 — As unidades orgânicas previstas nas alíneas e) a g) do n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 375/2020, de 22 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Economia, e nas alíneas c), h) e i) do n.º 1, e nos n.ºs 2 e 6 do artigo 2.º, e nos artigos 5.º, 10.º e 11.º do Despacho n.º 467/2020, de 30 de novembro, da Secretaria Regional de Economia, transitam para a Direção Regional dos Transportes e da Mobilidade Terrestre, mantendo-se, até à entrada em vigor dos diplomas orgânicos a que se refere o n.º 4 do artigo 22.º, as comissões de serviço dos respetivos titulares de cargos dirigentes.

5 — A unidade orgânica prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 9.º da Portaria n.º 375/2020, de 22 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Economia, prevista no número anterior, compreende as atribuições respeitantes a matéria de contraordenações por infração ao Código da Estrada e seus regulamentos e à legislação em matéria de viagem e transportes terrestres.



6 — A transição de serviços a que se referem os anteriores n.ºs 3 e 4 é acompanhada pela correspondente transição do pessoal afeto aos mesmos, sem prejuízo da atualização da lista nominativa referida no artigo 23.º do presente diploma.

Artigo 22.º

Produção de efeitos

1 — A criação da Direção Regional de Energia e da Direção Regional dos Transportes e da Mobilidade Terrestre, previstas no n.º 1 do artigo 20.º, produz efeitos com a entrada em vigor do presente diploma, sem prejuízo dos subsequentes atos e operações necessários à sua concretização.

2 — A extinção do serviço previsto no n.º 2 do artigo 20.º produz efeitos com a entrada em vigor do presente diploma.

3 — A nomeação dos titulares dos cargos de direção superior do Gabinete Jurídico, da Direção Regional de Energia e da Direção Regional dos Transportes e da Mobilidade Terrestre, previstos no mapa constante do anexo I, tem lugar após a entrada em vigor do presente diploma.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 3, mantêm-se em vigor, com as devidas adaptações, os atuais diplomas orgânicos respeitantes às atribuições referidas no n.º 1 do artigo 20.º e das unidades orgânicas previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º, até à aprovação dos diplomas orgânicos dos serviços integradores das respetivas atribuições e suas organizações internas.

5 — Os diplomas orgânicos dos serviços que são objeto de criação nos termos do n.º 1 do artigo 20.º, são aprovados no prazo de 45 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 23.º

Lista nominativa e afetação de pessoal

A lista nominativa do pessoal abrangido pelo sistema centralizado de gestão da SREI é objeto de atualização e publicação na 2.ª série do *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira* e publicação na página eletrónica da SREI, sendo revista a afetação do pessoal abrangido pelo sistema centralizado de gestão aos serviços da administração direta.

Artigo 24.º

Procedimentos concursais e mobilidades

1 — Nos termos legais aplicáveis, mantêm-se os procedimentos concursais de recrutamento de pessoal pendentes na SREI à data da entrada em vigor do presente diploma.

2 — Os procedimentos concursais de recrutamento de pessoal pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma para ocupação de postos de trabalho nos serviços da anteriormente designada Secretaria Regional de Economia que transitam para a SREI nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º, mantêm a sua validade, sendo os lugares a preencher os constantes dos mapas de pessoal dos serviços que lhes sucedam, sem prejuízo da integração dos trabalhadores no sistema centralizado de gestão, se for o caso, e da sua inclusão na lista nominativa referida no artigo 23.º

3 — As autorizações de recrutamento constantes do Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos para os serviços e organismos da administração pública regional, a que se refere o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua atual redação, referente ao ano de 2023, para os serviços da então designada Secretaria Regional de Economia que transitam para a SREI nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º, mantêm a sua validade, sendo os lugares a preencher os constantes dos mapas de pessoal dos serviços que lhes sucedam.

4 — As publicações de necessidades de recrutamento por mobilidade que, na sequência das autorizações previstas no número anterior, tenham sido efetuadas na BEP-RAM, no cumprimento do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua atual



redação, mantêm-se válidas, considerando-se como efetuadas para os serviços previstos nos n.ºs 2 e 3.

5 — Os procedimentos de recrutamento por mobilidade, previstos nos artigos 18.º e 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua atual redação, em curso nos serviços da então designada Secretaria Regional de Economia que transitam para a SREI nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º, mantêm-se válidos, considerando-se como efetuados para os serviços que lhes sucedam.

6 — Os trabalhadores dos serviços da então designada Secretaria Regional de Economia que transitam para a SREI nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º, que se encontrem a realizar estágio, prosseguem os respetivos estágios nos serviços que lhes sucedam.

Artigo 25.º

Referências

1 — As referências legais, regulamentares ou contratuais feitas à Secretaria Regional de Economia no âmbito dos setores da energia e dos transportes e mobilidade terrestre devem considerar-se reportadas à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

2 — Todas as referências legais, regulamentares ou contratuais feitas à Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, no âmbito da missão e das atribuições mencionadas no artigo 14.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, devem considerar-se reportadas à Direção Regional de Energia.

3 — Todas as referências legais, regulamentares ou contratuais feitas à Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, no âmbito da missão e das atribuições mencionadas no artigo 15.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, devem considerar-se reportadas à Direção Regional dos Transportes e da Mobilidade Terrestre.

Artigo 26.º

Norma revogatória

1 — É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2022/M, de 2 de março.

2 — É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/M, de 15 de novembro, no respeitante às normas relativas às atribuições no âmbito dos setores da energia e dos transportes e mobilidade terrestre.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 1 de fevereiro de 2024.

O Presidente do Governo Regional, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque*.

Assinado em 9 de fevereiro de 2024.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.



ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º)

Cargos de direção superior da administração direta

	Número de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau	6
Cargos de direção superior de 2.º grau	2

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º)

**Dotação de lugares dos dirigentes intermédios dos serviços dependentes
do Gabinete do Secretário Regional**

	Número de lugares
Cargos de direção intermédia de 1.º grau	3

117349086

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 351/2019

de 14 de junho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

- Os encargos orçamentais previstos para a “ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PADRE MANUEL ÁLVARES - RIBEIRA BRAVA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MOBILIÁRIO - LOTE 1”, processo n.º 23/2019, no valor global de € 240.000,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2019€ 80 000,00
Ano económico de 2020€ 160 000,00

Os encargos orçamentais previstos para a “ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PADRE MANUEL ÁLVARES - RIBEIRA BRAVA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PAREDES DE ENSINO - LOTE 2”, processo n.º 23/2019, no valor global de € 30.000,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2019€ 7 000,00
Ano económico de 2020€ 23 000,00

- A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 49 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Projeto 51359, Fontes de Financiamento 192 e 219 e Classificação económica 07.01.10.BS.00 do Orçamento da RAM para 2019.
- A verba necessária para o ano económico de 2020 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da RAM de 2020.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2019/06/03.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Portaria n.º 352/2019

de 14 de junho

O Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/M, de 15 de fevereiro, procedeu à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2018/M, de 24 de janeiro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, no intuito de dotar o Gabinete do Secretário Regional dos necessários serviços de apoio jurídico e no domínio dos recursos humanos.

No desenvolvimento daquele diploma, importa agora proceder à adaptação da estrutura nuclear do referido Gabinete, contemplando na mesma os mencionados serviços, assim como definindo a respetiva missão, atribuições e competências.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2018/M, de 24 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/M, de 15 de fevereiro, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de julho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, aprovar o seguinte:

Secção I
Objeto e Estrutura

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova a organização interna do Gabinete do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, abreviadamente designado por Gabinete.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear

O Gabinete compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:

- Unidade de Gestão da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas;
- Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos;
- Gabinete de Pessoal e Administração.

Secção II
Unidades orgânicas nucleares

Artigo 3.º
Unidade de Gestão da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas

- A Unidade de Gestão da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, abreviadamente designada por UGSREI, tem por missão o tratamento integral de todas as matérias orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços da administração direta e das empresas públicas reclassificadas sob a tutela da Secretaria

Regional dos Equipamentos e Infraestruturas (SREI), que integrem o universo das administrações públicas em contas públicas nacionais e a articulação direta entre a SREI e a Vice-Presidência do Governo Regional (VP), no âmbito do controlo orçamental e financeiro.

- 2 - São atribuições da UGSREI as cometidas às Unidades de Gestão previstas no artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019.
- 3 - A UGSREI é responsável pelo cumprimento dos prazos de reporte e pela prévia validação das informações de reporte orçamental e financeiro referentes aos serviços da administração direta da SREI e às empresas públicas reclassificadas sob a sua tutela, prestadas à VP.
- 4 - Para efeitos do número anterior, os serviços e as entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais são responsáveis pelo conteúdo da informação reportada à UGSREI.
- 5 - A UGSREI poderá corresponder-se diretamente com os restantes serviços da SREI, em matéria da sua competência, para garantir maior celeridade e eficácia na prossecução dos objetivos propostos.
- 6 - No âmbito das atribuições relativas à execução orçamental, a UGSREI compreende uma secção administrativa, designada por Departamento de Contabilidade.
- 7 - A UGSREI é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º

Departamento de Contabilidade

- 1 - O Departamento de Contabilidade, abreviadamente designado por DC, é um serviço de apoio ao Secretário Regional, que funciona na dependência direta da UGSREI e tem as seguintes atribuições:
 - a) Elaborar a proposta anual de orçamento do Gabinete;
 - b) Prestar informações de cabimento orçamental;
 - c) Assegurar a aquisição do material necessário ao funcionamento do Gabinete;
 - d) Verificar e processar todos os documentos de despesa remetidos pelo Gabinete;
 - e) Organizar e manter atualizada a contabilidade do Gabinete.
- 2 - O DC é coordenado por um Coordenador Especialista.

Artigo 5.º

Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos

- 1 - O Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos, abreviadamente designado por GEPJ, com atribuições exclusivas de mera consulta jurídica, tem por missão prestar apoio técnico-jurídico no domínio das atribuições do Gabinete.

- 2 - Ao GEPJ compete:

- a) Emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos;
- b) Formular propostas de diplomas de âmbito regional nas áreas de competência da SREI;
- c) Participar na elaboração de pareceres necessários à pronúncia da Região nos termos constitucionais e estatutários;
- d) Promover a adequada e necessária difusão da legislação de interesse para a SREI;
- e) Colaborar e prestar o apoio necessário aos mandatários da Região, nos processos litigiosos a cargo do Gabinete.

- 3 - O GEPJ é dirigido por um diretor, equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º

Gabinete de Pessoal e Administração

- 1 - O Gabinete de Pessoal e Administração, abreviadamente designado por GPA, tem por missão coordenar a gestão dos recursos humanos e patrimoniais móveis não mecânicos do Gabinete, da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas (DRPRGOP) e da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação (DRESC), assegurar os procedimentos administrativos dessa gestão, promover as medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e de modernização administrativa e assegurar a coordenação do tratamento do expediente geral da SREI.
- 2 - Ao GPA compete:
 - a) Formular propostas para definição das coordenadas e dos objetivos a prosseguir no âmbito da formação do pessoal da SREI;
 - b) Superintender na preparação, execução, acompanhamento e avaliação das operações ligadas à gestão de todo o pessoal do Gabinete, da DRPRGOP e da DRESC;
 - c) Disponibilizar os indicadores de gestão dos recursos humanos do Gabinete, da DRPRGOP e da DRESC;
 - d) Elaborar o processamento das despesas relativas a remunerações e prestações sociais do pessoal do Gabinete, da DRPRGOP e da DRESC;
 - e) Assegurar a coordenação do tratamento do expediente e arquivo geral da SREI;
 - f) Promover a definição e execução de ações tendentes a modernizar os serviços do Gabinete, da DRPRGOP e da DRESC, melhorando a sua produtividade;
 - g) Promover a gestão patrimonial, bem como providenciar a atualização e boa conservação do património móvel não mecânico do Gabinete, da DRESC e da DRPRGOP, à exceção daquele atribuído à DSME;
 - h) Assegurar a gestão do economato do Gabinete, da DRPRGOP e da DRESC;
 - i) Coordenar a atividade de limpeza das instalações afetas aos serviços do Gabinete, da DRPRGOP e da DRESC.
- 3 - O GPA é dirigido por um diretor, equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Secção III
Unidades orgânicas flexíveis

Artigo 7.º
Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Gabinete é fixado em 2.

Secção IV
Disposições finais e transitórias

Artigo 8.º
Manutenção de comissões de serviço

Mantêm-se as atuais comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau do Diretor de Serviços da Unidade de Gestão da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, do Diretor do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos e do Diretor do Gabinete de Pessoal e Administração, que transitam para os cargos das unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010,

de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 julho, e 27/2016/M, de 6 de julho.

Artigo 9.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 108/2018, de 22 de março.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 2019/06/07.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Oudinot, 4.º andar e disponibilizada no site daquela Direção Regional, sendo ainda publicado um aviso no JORAM com informação referente à sua publicitação.

17. Constituição do júri:

Referência A - Direção Regional de Inovação e Gestão - 6 postos de trabalho:

Presidente:

- António José de Carvalho Lucas - Diretor Regional de Inovação e Gestão.

Vogais Efetivos:

- Elizabeth Vieira Pereira Gonçalves - Diretora de Serviços de Recursos Humanos das Escolas e dos Serviços da Direção Regional de Inovação e Gestão;
- João Diogo Figueira Ribeiro Pereira - Diretor de Serviços da Administração Escolar e Recursos Humanos Docentes da Direção Regional de Inovação e Gestão.

Vogais suplentes:

- Maria Guida Pina Jesus Fernandes - Chefe de Divisão de Gestão Docente da Direção Regional de Inovação e Gestão;
- Elia Maria Xavier de Freitas - Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Direção Regional de Inovação e Gestão.

Referência B - Direção Regional de Juventude e Desporto - 1 posto de trabalho:

Presidente:

- David João Rodrigues Gomes - Diretor Regional de Juventude e Desporto.

Vogais Efetivos:

- Paula Domitília Gouveia Pereira - Chefe de Divisão de Gestão Financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto;
- Sílvia Cristina Rego de França Dória - Diretora de Serviços de Planeamento e Gestão da Direção Regional de Inovação e Gestão.

Vogais suplentes:

- Magda Maria Pereira Escórcio Brazão Santos - Chefe de Divisão de Apoio Jurídico e de Recursos Humanos da Direção Regional de Juventude e Desporto;
- Tânia Raquel Calafatinho Nicolau - Técnico Superior da Direção Regional de Inovação e Gestão.

Referência C - Gabinete do Secretário Regional de Educação - 1 posto de trabalho:

Presidente:

- Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo - Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação.

Vogais Efetivos:

- Andreia Luísa Martins Gonçalves Jardim - Técnico Especialista do Gabinete do Secretário Regional de Educação;

- Sílvia Cristina Rego de França Dória - Diretora de Serviços de Planeamento e Gestão da Direção Regional de Inovação e Gestão.

Vogais suplentes:

- Patrícia Drumond Borges Ferreira Nóbrega Fernandes - Diretora de Serviços de Planeamento, Gestão Organização e Imagem do Gabinete do Secretário Regional de Educação;
- Nádia Filipa Ascensão Pires Jardim - Técnico Superior da Direção Regional de Inovação e Gestão.

Direção Regional de Inovação e Gestão, 15 de julho de 2019.

O DIRETOR REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO, António José de Carvalho Lucas

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Despacho n.º 168/2019

Nos termos do disposto no artigo 4.º n.º 4 do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2016/M, de 22 de julho, designo para me substituir, no período compreendido entre 29 de julho e 8 de agosto e de 27 a 31 de agosto do corrente ano, a Dra. Rita Maria Freitas, Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, e no período compreendido entre 9 e 26 de agosto a Dra. Griselda Maria Rodriguez Sousa Ferreira Pinto, Diretora de Serviços Financeiros de Organização e Logística desta direção regional.

Direção Regional da Administração da Justiça, 19 de julho de 2019.

O DIRETOR REGIONAL, Jorge Freitas

SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Despacho n.º 169/2019

Despacho n.º 35/2019
Mediante o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/M, de 15 de fevereiro, procedeu-se à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2018/M, de 24 de janeiro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, dotando o Gabinete do Secretário Regional de serviços de apoio jurídico e no domínio dos recursos humanos.

A subsequente Portaria n.º 352/2019, de 14 de junho, veio, então, adaptar a organização interna do referido Gabinete à mencionada alteração, fixando em 2 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Deste modo, torna-se agora necessário conformar a estrutura flexível do Gabinete do Secretário Regional prevista no Despacho n.º 141/2018, de 18 de abril, ao novo contexto, dotando-se, assim, o Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos de uma unidade flexível, adequando-o às atuais necessidades de funcionamento, no sentido de uma maior racionalização, eficiência e eficácia do serviço.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2018/M, de 24 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/M, de 15 de fevereiro, e do artigo 7.º da Portaria n.º 352/2019, de 14 de junho, determino o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente despacho procede à primeira alteração do Despacho n.º 141/2018, de 18 de abril, que aprovou a estrutura flexível do Gabinete do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas.

Artigo 2.º
Alteração

- 1 - Os artigos 1.º e 2.º do Despacho n.º 141/2018, de 18 de abril, são alterados, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º
[...]

O presente despacho aprova a estrutura flexível do Gabinete do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, abreviadamente designado por Gabinete, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º
[...]

A estrutura flexível do Gabinete compreende as seguintes unidades orgânicas:

- a) A Divisão de Controlo de Gestão, que funciona na direta dependência da Unidade de Gestão da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas;
 - b) A Divisão de Apoio Jurídico, que funciona na direta dependência do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos.»
- 2 - O artigo 4.º passa a ter por epígrafe «Norma revogatória».

Artigo 3.º
Aditamento

É aditado o artigo 3.º-A ao Despacho n.º 141/2018, de 18 de abril, com a seguinte redação:

«Artigo 3.º-A
Divisão de Apoio Jurídico

A Divisão de Apoio Jurídico, abreviadamente designada por DAJ, com funções exclusivas de mera consulta jurídica, é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, à qual compete:

- a) Prestar apoio jurídico e exercer as demais funções que lhe sejam determinadas no âmbito das atribuições do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos (GEPJ);
- b) Coordenar a recolha de legislação com relevo para a SREI;
- c) Participar na elaboração de propostas de diplomas de âmbito regional nas áreas de competência da SREI;

- d) Coordenar a organização dos arquivos internos do GEPJ.»

Artigo 4.º
Manutenção de comissão de serviço

Mantém-se a atual comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Controlo de Gestão, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 julho, e 27/2016/M, de 6 de julho.

Artigo 5.º
Republicação

O Despacho n.º 141/2018, de 18 de abril, com as alterações agora introduzidas, é republicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas,
10 de julho de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Anexo do Despacho n.º 169/2019, de 23 de julho
(A que se refere o artigo 5.º do diploma preambular)

Artigo 1.º
Objeto

O presente despacho aprova a estrutura flexível do Gabinete do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, abreviadamente designado por Gabinete, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º
Estrutura Flexível

A estrutura flexível do Gabinete compreende as seguintes unidades orgânicas:

- a) A Divisão de Controlo de Gestão, que funciona na direta dependência da Unidade de Gestão da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas;
- b) A Divisão de Apoio Jurídico, que funciona na direta dependência do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos.

Artigo 3.º
Divisão de Controlo de Gestão

A Divisão de Controlo de Gestão, abreviadamente designada por DCG, é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, à qual compete:

- a) Analisar a proposta anual de orçamento elaborada pelos diversos serviços integrados e sob tutela da SREI e proceder à sua agregação, efetuando os ajustamentos que considerar necessários até à obtenção da proposta final de orçamento da Secretaria, a remeter à Vice-Presidência do Governo;
- b) Proceder ao reporte orçamental e financeiro à Vice-Presidência do Governo;
- c) Controlar a execução e a regularidade da execução orçamental dos serviços tutelados pela SREI;
- d) Controlar o cumprimento da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nos serviços tutelados;
- e) Propor medidas de fiscalização com vista a um efetivo controlo das despesas públicas e dos recursos orçamentais disponíveis;
- f) Acompanhar a gestão orçamental de todos os serviços tutelados, de acordo com as normas vigentes e legislação aplicável;
- g) Promover a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística na Administração Pública (SNS-AP) nos serviços tutelados;
- h) Controlar a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos aos serviços da SREI;
- i) Coordenar, analisar e encaminhar os processos de alteração orçamental e os pedidos de descongelamento dos serviços da SREI;
- j) Desenvolver procedimentos de controlo interno;
- k) Controlar e manter atualizado o cadastro patrimonial afeto à SREI;
- l) Elaborar estudos técnico-económicos de interesse para a Região Autónoma da Madeira em matérias da competência da SREI;
- m) Emitir pareceres e exercer as demais funções que lhe sejam determinadas.

Artigo 3.º-A
Divisão de Apoio Jurídico

A Divisão de Apoio Jurídico, abreviadamente designada por DAJ, com funções exclusivas de mera consulta jurídica, é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, à qual compete:

- a) Prestar apoio jurídico e exercer as demais funções que lhe sejam determinadas no âmbito das atribuições do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos (GEPJ);
- b) Coordenar a recolha de legislação com relevo para a SREI;
- c) Participar na elaboração de propostas de diplomas de âmbito regional nas áreas de competência da SREI;
- d) Coordenar a organização dos arquivos internos do GEPJ.

Artigo 4.º
Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 367/2015, publicado no JORAM, II Serie, n.º 143, Suplemento, de 7 de agosto.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Despacho n.º 170/2019

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, deogo, sem a faculdade de subdelegação, no Diretor Regional de Estradas as competências que me estão atribuídas pelo referido Código dos Contratos Públicos para a prática de todos atos referentes à execução do contrato de aquisição de serviços denominado "Estabilização da 102 Ribeiro Serrão, ER 205 Palheiro Ferreiro e ER 229 Ribeira do Inferno. Projeto de Execução e Assistência Técnica".
- 2 - Ratifico todos os atos referentes à execução do contrato de aquisição de serviços supramencionado, praticados pelo Diretor Regional de Estradas até à presente data, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas,
15 de julho de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Despacho n.º 171/2019

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, deogo, sem a faculdade de subdelegação, no Diretor Regional de Estradas as competências que me estão atribuídas pelo referido Código dos Contratos Públicos para a prática de todos atos referentes à execução do contrato de aquisição de serviços denominado "Estabilização da ER 102 Massapez, ER 222 Moledos, ER 231 Quinta Grande e ER 232 Falca. Projeto de Execução e Assistência Técnica".
- 2 - Ratifico todos os atos referentes à execução do contrato de aquisição de serviços supramencionado, praticados pelo Diretor Regional de Estradas até à presente data, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas,
15 de julho de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Despacho n.º 172/2019

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, deogo, sem a faculdade de subdelegação, no Diretor Regional de Estradas as competências que me estão atribuídas pelo referido Código dos Contratos Públicos para a prática de todos atos referentes à execução do contrato de